



LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

2422/02

20/08/2002

PROJETO DE LEI Nº 015/2002

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 8º, 9º, 19, 20 e 22 da Lei nº 2.270, de 01 de junho de 1998, e dá outras providências.

A SANÇÃO

EM 13/09/2002

A)

Presidente

Art. 1º. Os incisos II, III e V, do art. 8º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.

II – Secretarias para o desempenho de atividades-fim:

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças
3. Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico
4. Secretaria de Governo e Comunicação

III – Secretarias para o desempenho de atividades-fim:

1. Secretaria de Saúde
2. Secretaria de Educação
3. Secretaria de Trabalho, Ação Social e Cidadania
4. Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
5. Secretaria de Viação e Obras
6. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura"

V – Fundações

1. Fundação de Preservação Cultural dos Sítios Históricos de Igarassu vinculada à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.

Art. 2º. O inciso I, do art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.

I – São criadas:

a) As seguintes Secretarias e Órgãos:

- 1) o Gabinete do prefeito;
- 2) o Gabinete do Vice-Prefeito;
- 3) a Assessoria Especial do Gabinete;

Aprovado em 1a discussão
Por Marcelino da Silva
na sala das sessões 10/09/2002

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Igarassu 20/08/2002
Aprovado em 13/09/2002
Por Marcelino da Silva
na sala das sessões 13/09/2002

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
20/08/2002

COMISSÃO DE CULTURA E ASSIST. SOCIAL
Igarassu 20/08/2002

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE
20/08/2002
C.M.IGA



- 4) a Procuradoria Geral do Município;
- 5) o Conselho Superior de Administração;
- 6) a Secretaria de Administração;
- 7) a Secretaria de Finanças;
- 8) a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico;
- 9) a Secretaria de Governo e Comunicação;
- 10) a Secretaria do trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;
- 11) a Secretaria de Turismo, Cultura e esportes;
- 12) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- 13) a Secretaria de Saúde;
- 14) a Secretaria de Educação;
- 15) a Secretaria de Viação e Obras.

LIDO NO EXPEDIENTE

Art. 3º. O art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Art. 19 – A Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes: promover e incrementar as atividades de incentivo a cultura em todas as suas formas e manifestações; apoiar a cultura popular; dar oportunidade a mecanismos de financiamento de projetos e iniciativas de promoção da arte de eventos culturais, estimular, apoiar e orientar as atividades de turismo e de expansão de investimentos no setor; planejar e incentivar parcerias com a iniciativa privada, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores de economia municipal; promover o intercâmbio de ações nas áreas de turismo, cultura e esportes com outros municípios, com o Estado, com a União e com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas; elaborar e executar o calendário de eventos culturais e o calendário de eventos esportivos do município; promover cursos e oficinas culturais, de arte-educação, de esportes e lazer; definir e implementar a política de ações do turismo, da cultura e dos esportes no âmbito do município; exercer; promover ações voltadas à prática esportiva e às atividades afins; exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições."

Art. 4º. O art. 20, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Art. 20 – A Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico: garantir a unidade de atuação do Poder Executivo Municipal mediante a orientação normativa e metodológica às Secretarias Municipais, visando a concepção e desenvolvimento dos respectivos instrumentos de planejamento, controle, acompanhamento e avaliação sistemáticas de desempenho dos órgãos municipais da concepção dos seus objetivos; orientar na elaboração de seus orçamentos anuais com a consolidação crítica dos mesmos no orçamento municipal; acompanhar da execução orçamentária; promover estudos, pesquisas e projetos sócio-econômicos, ambientais e institucionais para subsidiar a ação governamental, bem como exercer o planejamento e controle do uso e ocupação do solo e a proteção e valorização do meio-ambiente e de genericamente dos recursos hídricos e florestais, mantendo permanente articulação com a iniciativa privada e Órgãos congêneres dos Governos do Estado e da União; definir e implementar a política e as ações relativas ao

Aprovado em _____ (discussão)
Por _____
sala das sessões _____



A SANÇÃO
EM 13/08/2002
A) _____



EM 13/08/2002

A)

Presidente

patrimônio histórico e ambientais no âmbito do município; restaurar e preservar os bens culturais móveis, imóveis e naturais pertencentes ao patrimônio histórico e cultural de Igarassu; pesquisar, registrar, classificar, organizar, expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos e ambiental de interesse do município de Igarassu; descentralizar os equipamentos, as ações, e os eventos de preservação ambiental, democratizando o acesso a bens históricos e naturais; estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão, e marketing ambiental; elaborar estudos específicos para a identificação de cadeias produtivas do patrimônio histórico e da preservação ambiental para, em articulação com outros órgãos municipais, traçar política de desenvolvimento voltadas à preservação e divulgação do patrimônio histórico e ambiental; implementar o Fórum de Preservação Histórico-Cultural e de Preservação Ambiental de Igarassu, juntamente com a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Igarassu, exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições."

Art. 5º. O art. 22, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 22 – A Secretaria de Educação: executar a política educacional de ensino do governo Municipal; propiciar as ações de expansão e difusão do ensino, manter e expandir a rede pública de ensino; ofertar educação com qualidade, nos níveis e modalidade de competência municipal; promover programas de capacitação do quadro docente do Município; exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Igarassu, 15 de agosto de 2002.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

Aprovado em

discussão

Por Unanimitate
sala das sessões

Rubrica do Presidente

Aprovado em

discu

Por Unanimitate
sala das sessões

Rubrica do Presidente



Igarassu, 15 de agosto de 2002.

Ofício nº 0216/2002-GP

LIDO NO EXPEDIENTE

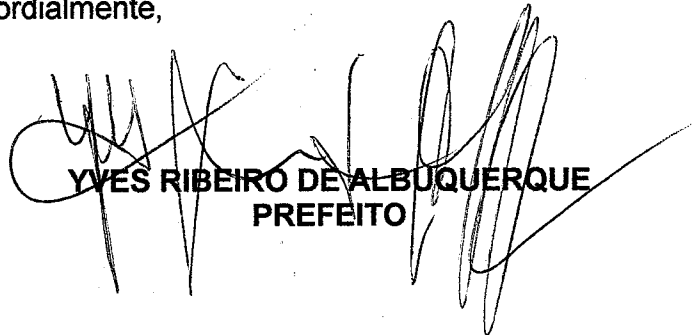
Igarassu 20 08, 2002
f)

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos através do presente solicitar a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 015/2002, em anexo, que dispõe sobre alteração dos artigos 8º, 9º, 19, 20 e 22, da Lei nº 2.270, de 01 de junho de 1998, cuja legislação dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, criação, modificação e extinção de órgãos, entidades e cargos públicos, bem como sobre a competência das Secretarias Municipais.

Certo de Vossa apreciação, valemo-nos do ensejo para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

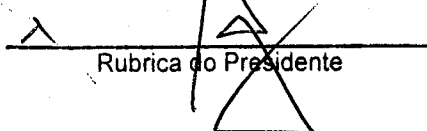

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

EXMO. SR.

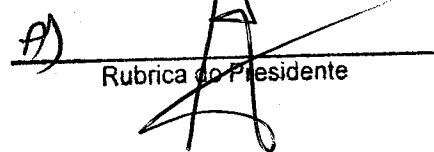
ARISTÓTELES JOSÉ DE SOUZA E SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE.

Aprovado em 1ª discussão
Por Unanimidade
sala das sessões 20/08/2002


Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por Unanimidade
sala das sessões 13/09/2002


Rubrica do Presidente





MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 015/2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

LIDO NO EXPEDIENTE

Igaraçu

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, sob o número 015/2002, que tem por objeto a alteração dos artigos 8º, 9º, 19, 20 e 22, da Lei nº 2.270, de 01 de junho de 1998, cuja legislação dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, criação, modificação e extinção de órgãos, entidades e cargos públicos, bem como sobre a competência das Secretarias Municipais.

Saliente-se que a alteração proposta no Projeto de Lei em pauta destina-se a alteração dos artigos 8º, 9º, 19, 20 e 22, da Lei supramencionada, visando alterar a estrutura de 3 (três) Secretarias Municipais, para melhor atender a demanda da comunidade local.

A Secretaria de Educação e Esportes apresentou um significativo crescimento no segmento Educação, de tal forma que praticamente inviabilizou o desempenho das atividades direcionadas para o segmento Esportes.

A Secretaria de Turismo e Cultura, por sua vez, que mantém um ritmo de trabalho mais atenuado, passará a dirigir os trabalhos da área de Esportes, a fim de que a Municipalidade exerça uma presença mais efetiva e atuante no turismo e esporte Pernambucano.

Verifica-se também que o Patrimônio Histórico necessita adquirir um novo vigor e incremento em suas atividades. Constatamos porém, que o nosso patrimônio histórico e cultural, pela sua própria natureza, está intrinsecamente ligado à preservação ambiental desta municipalidade, de tal modo que entendemos ser necessária a transferência do patrimônio Histórico Municipal da Secretaria de Turismo e Cultura para a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Acreditamos que a implantação das modificações pretendidas serão de grande valia para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à comunidade, motivo pelo qual confiamos na sua aprovação.

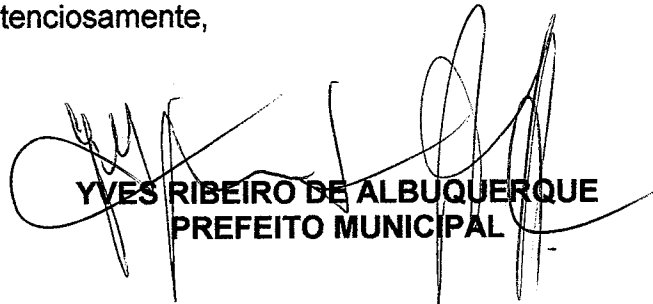
Em face da relevante importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, solicitamos de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, atenção especial no exame e aprovação do Projeto de Lei sob referência, inclusive em especial regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do





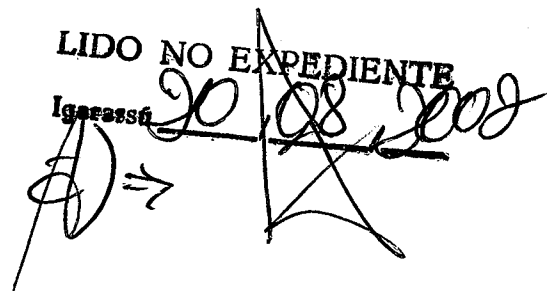
Município, tendo em vista que as alterações procedidas no presente Projeto de Lei serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, que deverá ser enviada à essa renomada Casa Legislativa até 30 (trinta) de setembro do ano em curso.

Atenciosamente,

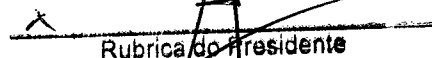

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

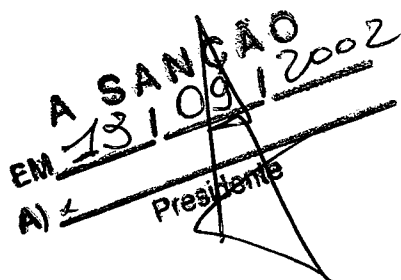
LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu


20/08/2002

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 10/09/2002


Rubrica do Presidente

A SANÇÃO
EM 13/09/2002
A)  Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 13/09/2002


Rubrica do Presidente